

practicado, em todo o tempo do meu Governo. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 10 de Junho de 1802 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn^r D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mend.^{ca} //

= Participação de q. fas menção o Off.^o acima =

Senhor = Dignou-se V. A. R. determinar pela sua Carta Regia de 18 de Março de 1801, que tanto que ella fosse por mim recebida mandasse logo pôr a Lanços todos, e quaes quer Contractos Reaes d'esta Capitania de S. Paulo, não só pelo que respeitava a cada hum em totalidade, mas ainda divididos, em pequenas porçoens com a condição de darem os Arrematantes bons Fiadores, e de pagarem cada quartel dentro do prazo dé quinze dias, depois que o mesmo quartel tiver principiado; e que no cazo de ver que por este modo, ou pelo de huma Admin.^{am} certa se pode augmentar a Real Fazenda de V. A., e que está no cazo de se conciderar enormemente lezada, deva eu desde logo dar por acabado o mesmo Contracto, ou Contractos, e mandalos entregar aos novos Arrematantes: Determinando V. A. R. outro sim que para prova de assim o haver cumprido d'esse logo parte a V. A. da execução Legal d'estas suas Reaes Ordens, ainda q. d'ellas senão seguisse effeito, ficando na intelligencia de que se não devem julgar Lezaõ enorme contra os que arrematarão Contractos Reaes, excepto se contra elles se provar algum conloio, de que haja resultado damno a Real Fazenda de V. A.: Assegurando-me V. A. R. ultimamente que tudo o que praticar para conseguir o mencionado melhoramento, merecerá a V. A. R. a contemplação de bom e grande Serviço, assim como me será imputada toda e qualquer negligencia que a este respeito eu tiver. § Tudo o que tenho a honra de ter exposto a V. A. R. hé em summa o Legislado na referida Carta Regia; a cujo respeito depois de certeficar a V. A. de que o zello pelo augmento da Sua Real Fazenda tem sempre sido o primeiro movel do meu cuidado, e disvello, devo igualmente fazer a V. A. R. Sabedor do estado em que tem existido as suas Rendas nesta Capitania, e dos passos que tenho dado para chegarem ao melhoramento de que ellas são susceptiveis: e isto ainda antes de receber as Ordens positivas de V. A. R. expressadas na mencionada Carta Regia, as quaes executei pela maneira que no decurso d'esta Participação será prezente a V. A. R.

Tendo recebido o Aviso de 9 de Maio de 1799, pelo qual V. A. R. foi Servido mandar-me informar circunstanciada, e indivi= e individualm.^o sobre o melhor sistema da Administração da Fazenda Real de V. A., fundado no exame reflectido e exacto conhecimento do estado da Cap.^{nia} e suas actuaes circunstancias, depois de ter examinado tudo o que era concernente a este importante objecto, tive a honra de participar a V. A. R. o seu resultado no meu Off.^o N.^o 33 de 30 de Janeiro de 1800 do qual se deprehende a grande vantagem que as Rendas de V. A. R. tiraõ em serem



remattadas em pequenas porçoens, pois que sendo conferido os Dizimos por dois triennios a Jacinto Fernandes Bandeira na razão de 89:200\$000 r.^o cada hum, sendo elles então vendidos em remataçoens parciaes produzirão 110:697\$ r.^o, no que lucrou aquelle Rematante pelo primeiro triennio 21:497\$000 r.^o, não fazendo menção no lucro proveniente do Dizimo das Baleas que não foi vendido, e ficou por Administração.

Hé certo que supposto V. A. R. tinha conferido os referidos Dizimos por dois 3.^o a preço cada hum de 89:200\$ r.^o, que esta rematação não tinha sido feita por hũ só prazo, e por hum só preço; e por tanto tendo eu noticia pelas folhas publicas que V. A. R. pelo Seu Alvará de Ley de 12 de Junho de 1800 mandava abolir todas as proroгаçoens de Remataçoens das suas Rendas e Contractos Reaes q̃ ainda não estivessem principiadas, fiquei na intelligencia de que já teriaõ subido á Sua Real Prezença as minhas reflexoens expedidas sobre este assumpto no cittado Officio N.^o 33 do anno de 1800, e por tanto como se achava proximo o segundo 3.^o que tinha principio em Julho de 1801, era necessario que o Procurador de Jacinto Fernandes Bandeira fizesse publica a venda de cada hum dos ramos dos referidos Dizimos, para que no cazo q̃ V. A. R. mandasse effectivam.^o abolir a proroгаção do 2.^o 3.^o se puder tomar conta a cada hum dos Rematantes parciaes.

Com effeito, Senhor, apezar da opposição que fez a esta m.^o deliberação o Proc.^o de Jacinto Fernandes Bandeira, e por condescenderem com elle alguns dos Vogaes da Junta, sempre consegui fazellos pôr em hasta publica, vendendo-se os ramos parciaes na Junta da Faz.^{da} a pessoas do Contento e approvação do referido Administrador, vindo a produzir deste modo a somma total de 119:356\$000 r.^o no que lucrou Jacinto Fernandes Bandeira 30:156\$000 r.^o alem do rendimento dos Dizimos das Baleas deste 3.^o, como fica ditto a respeito do anteced.^o

Tudo isto já foi presente a S. A. R. no meu Off.^o N.^o 32 do anno de 1801 em datta de 15 de Junho do mesmo anno, o qual dirigi tanto pela Secretr.^a de Estado respectiva, como pelo Real Erario, resultando do meu procedimento ficar por huma parte segura a Fazenda Real de V. A. para que no cazo q̃ mandasse applicar a esta Cap.^{nia} o referido Alvará, se achassem as remataçoens feitas antes de entrarem os novos rematantes na administração de cada hum dos seus respectivos ramos, o que certamente não podia, nem devia ter lugar no meio do 3.^o depois de percebida huma parte dos Dizimos do mesmo 3.^o

O grande rendimento pois q̃ de sem.^o remataçoens feitas em pequenos ramos resulta a Real Fazenda de V. A., fica assás provado pelo q̃ tenho a satisfação de expender, e de praticar a seu respeito; e por tanto se acha nesta parte executada a Real Ordem de V. A.



expressada na mencionada Carta Regia pelo que pertence a fazer pôr em hasta publica os Contractos desta Capitania em pequenos ramos; e ainda que este accrescimo actualmente não entre para a Fazenda Real, hé com tudo huma prova exacta do rendimento que ha de ter quando se deixarem de practicar semelhantes remataçoens em Massa, e por huma serie de annos com taõ conhecido detrimento das Rendas do Estado; mas como V. A. R. estabelece na mesma Carta Regia que os rematantes parciaes devem fazer bom o valor da rematação logo que entrarem na Administração respectiva de cada hum dos seus ramos, julguei conveniente informar a V. A. R. que ordinariamente se não conferem as remataçoens se não a duas pessoas que como Socias ficaõ responsaveis cada huma insolidum ao valor da rematação; e que o costume estabelecido para os pagamentos hé principiarem a ser feitos no fim do primeiro anno da Administração, o que certamente dá occasiaõ a que os remat^{tes} lancem nos Contractos maior somma de dinheiro; visto que d'elles mesmos tiraõ para o seu pagam.^{to}, ficando as vezes só com o interesse de manejarem o dinheiro do mesmo Contracto até a sua real, e completa satisfacão. Alem do que a Real Faz.^{da} de V. A tem o maior interesse possivel em que sejaõ rematados os seus Contractos pelo mais alto preço, sem que tenha o menor incommodo na espera do anno do costume para os rematantes principiarem a fazer os seus pagamentos; por quanto sendo applicada a sobra das Desp.^{as} da Capitania para amortizaçãõ das dividas passivas d'ella, cujas dividas não vencem nem premio nem juro, se por este meio se pode alcançar maior rendimento, mais depreça se conclue a soluçãõ daquellas dividas.

A vista do exposto, parece-me q̃ a não se conservar este costume já estabelecido, e havendo poucas pessoas capazes de soffrer o empate de dinheiro que exige este novo sistema, ninguem se tentará a aremar hum Contracto que ha de ser pago antes do seu rendimento precedendo o ditto empate, salvo com grande vantagem no preço, visto que não principiaõ a cobrar as dividas respectivas se não no fim do primeiro anno, e assim no fim de cada hum dos mais da sua Administração; termos em que pelo bem da Real Fazenda de V. A., sou obrigado a representar que aquella Carta Regia a ser executada segundo o seu Litteral e obvio sentido tras consigo o inconveniente que acabo de expor, e a não ser executada da maneira prescripta, hé huma formal contravençãõ as Ordens de V. A. que me parece muito conveniente se modifiquem de tal maneira q̃. feitas as remataçoens segundo V. A. R. determina em ramos parciaes, principiẽm os Licitadores a fazerem os seus pagamentos no fim do primeiro anno de Administração na forma q̃ tenho a honra de representar, e do costume estabelecido, que ainda fica em practica até ulterior Decizaõ de V. A. R. que mandará a este respeito o que for mais do seu Real Agrado. S. Paulo 10 de Junho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Pelo Aviso do 1.^o de Julho de 1801 foi V. Ex.^a Servido participar-me ter S. A. R. estabelecido a correspondencia que deve haver entre mim e V. Ex.^a como Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda relativa a todos os objectos que lhe dizem respeito, para cujo fim na forma das Reaes Ordens se devem igualmente estabelecer na Junta da Real Fazenda 1.^o A indifectivel remessa dos Balanços mensaes, para o q̄. já se recebeu naquelle Tribunal a mesma Ordem, e se acha em via a sua execução. 2.^o A remessa dos Balanços annuaes de Importação e Exportação com declaração circunstanciada dos Navios que entraraõ e sahiraõ ao que eu já tinha dado principio ainda antes de receber a mesma Ordem. 3.^o O orsamento da Despeza e Receita do anno seg.^o nottado qual hé o excesso desta que pode ser remettido para o Real Erario.

Este orsamento fica-se concluindo, e desde já previno a V. Ex.^a q̄ certamente alguma coiza restaria das Despezas se o accrescimento do rendimento dos Dizimos ficasse na Real Fazenda, cujas rendas sendo constantes pelas Lezivas remataçoens q̄ se praticaraõ tem as desp.^{as} crescido m.^{to}, visto q̄ só a Folha Ecclesiastica tem de excesso 8:000\$000 r.^a 4.^o As providencias q̄ devem haver para as despezas extraordinarias q̄ sobre vierem, o q̄ igualm.^e se praticará, e q̄ só tem lugar depois do Orsamento especificado no art.^o 3.^o; ficando eu na intellig.^{cia} de fazer concluir tudo com a maior brevid.^o, e de executar p.^{ia} p.^{ie} q̄ me toca tudo o q̄ for respectivo á m.^a Pessoa como Gen.^{al} e Prezid.^o do referido Tribunal = D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 11 de Junho de 1802 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio M.^{al} de Mello Castro e Mend.^{ca}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Pelo Aviso de 11 de Julho de 1801 expedido por V. Ex.^a foi S. A. R. Servido mandar pôr em nova rematação, e em ramos parciaes os Dizimos já conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira; e que no cazo que comparado o producto total das remataçoens parciaes com o preço porque foraõ conferidos áquelle Rematante se achasse que houve lezaõ enorme fizesse rescindir o Contracto entregando os ramos aos novos Rematantes; a cujo respeito devo dizer a V. Ex.^a que esperando já esta Real Determinação obriguei o Proc.^{or} de Jacinto Fernandes Bandeira a fazer rematação publica de cada hum dos ramos parciaes dos mesmos Dizimos antes de principiari o 2.^o 3.^{mo} por que lhe foraõ conferidos, p.^a a todo o tempo se poder fazer a rescizaõ, quando p.^a isso tivesse expressa Ordem de S. A., o que tudo tive a honra de participar ao m.^{mo} Snr., tanto pelo Real Erario de q̄ V. Ex.^a hé dignissimo Prezid.^o, como pela Secretr.^a d'Estado respectiva; e como a Ordem q̄ V. Ex.^a me dirige só me authoriza para rescindir aquelle Contracto no cazo de haver lezaõ enorme; por que a naõ houve, continuaraõ os Dizimos a ficar na Admin.^{am} do Proc.^{or} do Arrematante da mesma forma em que se achavaõ, e q̄ eu participei a V. Ex.^a no meu Off.^o de 15 de Junho



de 1801. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 12 de Junho de 1802 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Tenho presente o Avizo que V. Ex.^a me dirigio em datta de 20 de Julho de 1801 pelo qual sendo presentes a S. A. R. as difficuldades que eu encontrava para a erecção da Fabrica de Ferro expendidas no meu Officio de 14 de Fevereiro de 1800, foi o mesmo Snr servido determinar os meios que devia adoptar para se effectuar a mencionada erecção consistindo estes ou no imprestimo, ou n'uma sociedade q̄. entrasse com os fundos necessarios, ou em hum leve imposto que se estabelecesse para aquelle taõ util fim; a cujo respeito devo pôr na Prezença de V. Ex.^a, que hé verdade q̄ naquelle cittado Officio de 14 de Fevr.^o de 1800 eu expunha todas aquellas difficuldades taõ reaes como dignas da contemplação de S. A., mas q̄ naõ obstante o referido, logo no mez de Maio do ditto anno entrei no projecto de lançar os primzeiros fundamentos daquella Fabrica para cujo fim tinha podido arranjar algum dinheiro na Junta da Real Fazenda que servisse para as primeiras despezas até que S. A. R. tomando em concideração o que lhe tinha sido por mim representado naquelle mesmo Officio rezolvesse o que lhe parecesse mais acertado, dando as providencias necessarias para a continuação daquella importante Obra; mas apezar de todas as minhas deligencias tendentes a dispertar a inacção em que achava o Inspector Joaõ Manso Pereira que S. A. R. tinha nomeado na Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, naõ me foi possivel por modo algum demovello a q̄. fosse dar principio a alguns dos trabalhos concernentes a mencionada erecção.

Tudo quanto se passou entre mim e o referido Joaõ Manço Pereira, assim como as provid^{as} que dei para o mesmo fim do Estabelecimento da Fabrica de Ferro, já foi presente a S. A. R. no Officio que dirigi pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos em 18 de Junho de 1800 debaixo do n.^o 61; e como prezumo que este Officio já naõ achou a V. Ex.^a naquella Secretaria julguei muito conveniente remetter a V. Ex.^a huma via d'elle acompanhada de todos os Documentos por onde se prova o que acabo de expender, e se vê claramente que o mesmo Joaõ Manso tem sido cauza efficiente da demora que tem havido na execução das Reaes Ordens.

Tanto que chegou á minha maõ o referido Avizo de 20 de Julho de 1801 em que V. Ex.^a de Ordem de S. A. R. estabelecia os meios para se erigir a referida Fabrica, naõ obstante estar persuadido de que o referido Joaõ Manso naõ tinha os conhecimentos necessarios para isso, e que tem sabido simular taõ artificiozamente, como se deprehende da conjectura q̄ formo da sua sciencia expendida no penultimo parágrafo do Off.^o N.^o 61 de 1800 que vai nottado com virgulas na margem tornei a tractar este objecto com o referido Joaõ



Manso desfazendo as imaginarias difficuldades que encontrava no Estabelecimento daquella Fabrica para ver se afinal o obrigava, ou a confessar a sua ignorancia, ou hir lançar os primeiros fundamentos della, e sendo-lhe entãõ necessario deixar de parte os Subterfugios com que sempre me respondia desviando-se do ponto da questaõ, confessou afinal que não se attraza a emprehender, e começar aquelles trabalhos.

Na Copia N.º 1.º ponho na Prezença de V. Ex.ª a Carta q̄ lhe dirigi em consequencia do cittado Avizo expedido pelo Real Erario a que elle respondeo na forma q̄ se patentea na Copia N.º 2.º, da qual se depreheende que elle não intentava, senãõ illudir-me com os grandes trabalhos, e descobertas que tinha feito, para com este narratorio fugir da questaõ em que lhe fallava.

Digne-se V. Ex.ª pois Ler o meu cittado Officio N.º 61 do anno de 1800, e depois de reflectir sobre as difficuldades que já entãõ achava aquelle Inspector, e sobre a soluçaõ d'ellas ali ponderadas por mim; serãõ estas humas noçoens Subsidiarias para se entrar na Methaphisica da prezente resposta, na qual não diz huma só coiza pertencente a Fabrica de Ferro, senãõ, que o primeiro fundamento hé a descoberta de Barro infuzivel.

Custa a crer, Ex.ª Snr., que hum homem a quem se dá o nome de Chimico, diga q̄ fez e remetteo ensaios Docimasticos de Ferro, Vitriolo, Enxofre, Azul da Prussia, Salitre, e Porçolana!

A Docimastica, como V. Ex.ª sabe, sendo huma Arte de ensaiar os Mettaes, e conhecer pela analize de huma pequena porçaõ das suas Minas, feita pela via humida, e pela via Seca, a quantidade de Regulo, ou de Metal puro q̄ contem; apenas hé hum pequeno ramo da vastissima Chimica, no qual se não abrangem as operaçoens concernentes á factura dos diversos productos não Mettalicos que remetteo para a Corte.

Existem nesta Capitania nos Destructos de differentes Villas alguns pedaços de Mina de Ferro enxofrado, ou mineralizado pelo Enxofre, a que chamaõ Perites de Ferro. E quem há que não saiba que estas Perites contundidas grosseiramente, e mettidas em retortas de Barro a hum fogo de reverberio daõ pela destilaçaõ o Enxofre que se recebe em vazos adaptados para isso, chamados Baloens, ou Recipientes? Quem ignora, que no reziduo das Perites que fica nas Retortas, exposto ao ar, e humedecido com agoa, sem mais outra deligencia se não o concurso das affinidades reciprocas das substancias elementares d'agoa, ar athmospherico, e Enxofre que ainda resta, se oxigena este, e convertido em acido forma com o ferro a capa roza, que se extrae, Lexiviando o reziduo, quando está cheio de huma efflorecencia Salina na sua superficie, e evaporando a dissoluçaõ d'ella? Mas que conta pode nunca fazer á Coroa de Portugal mandar extrahir n'America o Enxofre das Perites, e formar



a capa roza verde, quando em Lisboa estes generos introduzidos pelo Commercio Exterior custaõ 600 r^a a arroba, e ainda mais baratos, e sem fallar na maõ d'obra q̃ aqui hé toda assas dispendioza, só o Frete de cada arroba sendo a 300 r^a, e custando outro tanto a condução para o lugar do Embarque, absorvem o valor do producto?

Se o meu fim fosse mostrar pela analize desta Carta quanto o mencionado Manso vacila sobre os fundamentos da verdadeira Chimica Philosophica, e deduzir della a insufficiencia de conhecimentos, que tem para os trabalhos de que se acha encarregado, eu certamente entraria n'este miudo detalhe; mas quando elle confessa isto mesmo, sirva esta digressão ao menos de fazer ver a V. Ex.^a quanto tem custado caro ao Estado semelhantes bagatellas! Voltando pois ao meu objecto ponho na Prezença de V. Ex.^a que não podendo já consentir taõ manifesta illuzaõ, escrevi em resposta desta Carta a que vai debaixo do N.^o 3.^o na qual claramente instava sobre a decizaõ final da erecção da Fabrica, pondo eu junto do lugar do seu estabelecimento tudo o que fosse necessario para elle.

D'aqui rezultou a ultima Carta que vai debaixo da Copia N.^o 4.^o E que serie de incoherencias senão topaõ aqui? Não há barro infuzivel; mas elle sabe tornallo refractario pelos ingridientes que lhe junta! Ei-lo aqui infuzivel. A Argilla branca chamada Tabatinga na Lingoagem da terra não tem gluten para lhe dar a devida tenacidade p.^a os tijolos feitos em moldes, e de grossura concide-ravel, e serve para a Porçolana trabalhada á Roda! Hum Carvoeiro que fazendo carvaõ, conserve ao mesmo tempo as Mattas! Em fim, Ex.^{mo} Snr.; o homem não pode negar a concluzaõ que vai nottada no fim d'esta Carta, que não se atreve com estes trabalhos; e eu a vista do que sobre este mesmo objecto tem elle dito, accrescento que não só senão atreve, mas que não sabe.

Guardando pois o resto d'analize d'esta Carta para lugar separado; visto que o dever do meu Cargo me obriga a fazer a S. A. R. huma circunstanciada informaçãõ sobre todo o seu contexto; somente digo agora que 800\$000 r.^a que annualmente vence o ditto Manso como Inspector da Fabrica, que não sabe erigir, e que lhe foraõ contados desde a datta da Carta Regia de 19 d'Agosto de 1799, tem já consumido seis mil cruzados a esta pobre Capitania, alem do mais que vai vencendo sem esperança de Lucro, os quaes fazem grande ponderancia na balança das Despezas da mencionada Fabrica; e que visto q̃ S. A. R. tem nomeado a Martim Francisco Ribeiro de Andrade para vir Inspectar a referida Fabrica, seria muito acertado que lá mesmo elle fosse encarregado debaixo das vistas de seu Irmaõ Jozé Bonifacio d'Andrade, Lente de Mettallurgia da Universidade de fazer alguns trabalhos sobre esta Mina, taõ rica em Mettal, quanto abundantissima em quantidade, e de taõ facil extracção q̃ está quazi toda a superficie da terra, e grande parte em pedaços, de



forma que será preciso o decurso de muitos annos de trabalho da Fabrica para se fazerem as excavaçoens, que nos outros Reinos tornaõ dispendiozos este trabalho, e absorvem a maior parte dos seus Lucros.

Para este effeito mando dois Caixotes da referida Mina; e á vista d'ella se conheceráõ no Real Muzeu d'Ajuda, os muitos que lá se achaõ, e que foraõ conduzidos daqui desde o Governo de D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouraõ.

D'esta sorte feitas as necessarias experiencias; pode o novo Inspector vir com mais segurança estabelecer a Fabrica, sem nos pormos nas contingencias que tem retardado até agora a sua erecção.

E tal vez se conheça que supposto a referida Mina foi fundida á minha vista, no Palacio da minha residencia, como já nottei no meu officio N.º 61; não seja esse o methodo mais expedito para se extrahir d'ella o Mettal; por quanto todos os fundentes que se lhe juntaõ vaõ dividir mais as moleculas de Ferro, que no estado natural se acha todo unido, com apparencias Mettalicas, tornando depois mais difficil o forjamento, como tambem observei na mesma occaziaõ.

Acho tanto mais bem fundada esta minha openiaõ quanto hé certo que Joaõ Manso tendo fundido a custa de trabalho, e de fundentes caros hum copo que dirigio a S. A. R., alem de outras amostras que preparou de Ferro que mandou forjar sem ser fundido, donde rezultou nomealo o Mesmo Snr Inspector da Fabrica; elle mesmo se não entende com a fuzão em grande, como se mostra pelo que diz nas suas cartas; donde tem resultado todas estas demoras, e difficuldades, trabalhando Successivamente em sua caza, como me consta, sem attinar com o caminho que deve seguir, nem querer confessar a falta de conhecimentos, que sobre a natureza da referida Mina tem adquirido, apesar das suas repetidas tentativas.

Tendo pois informado a V. Ex.^a circunstanciada e individualmente da falta de conhecimentos q̄ tem aquelle Inspector para a erecção da Fabrica, como elle mesmo confeça, e q̄ tem sido a unica cauza da falta de execuçaõ das Reaes Ordens, vou agora dar conta dos meios que tenho posto em practica na conformidade das mesmas Reaes Ordens para se poder actualizar aquella importante Obra.

Observando q̄ não podia ter lugar segundo as actuaes circunstancias da Capitania nem hum emprestimo, nem huma Sociedade vi claramente q̄ só o meio de huma contribuiçaõ me podia fornecer do necessario para as avultadas despezas q̄ traz consigo semelhante estabelecimento; e para não gravar os Povos com outra Contribuiçaõ, alem da que S. A. R. tinha sido Servido mandar estabelecer pelas Camaras para a sustentação dos Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, Contadores, Medicos, e Cirurgioens cuja Contribuiçaõ Litteraria ainda se não cobrava, determinei Lançar maõ da referida Contribuiçaõ imposta na Sahida dos generos constantes da Pauta q̄



acompanha o Docum.^{to} N.^o 5, de cujo producto temos o necessario tanto p.^a as applicaçoes que deve ter segundo os primeiros objectos a que S. A. R. foi Servido destinalo, mas tambem para a nova Fabrica em que se deve hir empregando o remanescente das mencionadas applicaçoes.

Hé verdade que S. A. R. deixava livre a cada huma das Camaras a escolha dos generos em que devia ser imposta aquella contribuição, mas as Camaras que não são compostas senão ou das pessoas mais abastadas de qualquer Villa, ou das de sua facção, já mais lanção hum tributo, senão em generos que ou não são do seu Destricto, ou não são capazes de produzir rendim.^{to} concideravel, e portanto não fazendo cazo dos generos em que cada huma d'ellas tinha imposto a mesma Contribuição dentro do seu Destricto, determinei lançala nos mesmos generos, mas tão somente na Sahida da Capitania, ou por via do Mar ou de Terra, como V. Ex.^a pode ver no Documento N.^o 5

D'esta sorte achei ser mais conveniente; por quanto cobrada esta Contribuição na Sahida, somente a pagaõ os generos que se exportaõ, e nunca ficaõ a cargo do Agricultor como ficaria, se elle no seu Destricto pagasse a Contribuição respectiva quer vendesse o genero em que era imposta quer não; mas alem desta vantagem assas concideravel, ainda há outra muito attendivel; e vem a ser: que desta sorte não são as Camaras quem cobraõ a Contribuição do seu Destricto as quaes já mais deraõ conta das cobranças que por sua via se tem mandado fazer, do que nos offerecem provas incontestaveis o Novo Imposto que se estabeleceo no anno de 1756 para a reedificação da Cidade de Lx.^a, e o Subsídio Litterario estabelecido no anno de 1772, achando-se ainda muitas Camaras em divida das cobranças que fizeraõ, sem haver meios de se obter a soluçãõ della.

Pe Pela copia do Cap.^o 7.^o da Memoria Economico-Politica da Capitania será presente a V. Ex.^a o Plano que estabeleci para a creação dos Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, Contadores, ou Mestres das primeiras Letras, Cirurgioens, e Boticarios, montando a despeza annual necessaria para estes estabelecimentos Scientificos em 6:636\$000 reis, como se depreheende do Mappa q̄ fas parte do §. 60 do m.^{mo} Cap.^o, e pelo mesmo Mappa em fronte se patentea q̄ o rendimento da Nova Contribuição Litteraria deve montar a 8:746\$886 reis pouco mais ou menos, ficando por taqto annualm.^e para as despezas da Fabrica até se completarem todos os trabalhos, e Officinas relativas a crecção da mesma Fabrica 2:110\$886 reis alem de muitas outras despezas applicadas para aq.^{jea} estabelecimentos Litterarios que não podem ter lugar nos primr.^{os} annos, nos q.^{os} ainda q̄ já se estabeleça tudo o que fica exposto naquelle referido Cap.^o da Memoria Economico-Politica, de certo se pode applicar nos primeiros annos para a Fabrica de Ferro 4:000\$000 r^o em cada

